nal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/99.6TACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Carlos Santos Cruz, filho de Artur Marques da Cruz e de Maria Alice Murionório da Silva Santos, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 26 de Outubro de 1966, casado, profissão pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10975156, com domicílio na Bairro dos Alfinetes, lote 642-D, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, com referência aos artigos 143.º e 132.º, n.º 2, alínea g), todos do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1999, por despacho de 12 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Hélder António Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 2860/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 193/03.5TACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Emanuel Pereira da Fonseca Ferrão, filho de Edmundo da Fonseca Ferrão e de Susete da Silva Pereira Ferrão, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10152650, com domicílio na Rua Doutor Rui Galvão de Carvalho, 17-A, rés-do-chão, esquerdo, Ponta Delgada, 9500 Ponta Delgada, São Miguel, Açores, por se encontrar acusado da prática de um falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Agosto de 2002, por despacho de 11 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 2861/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 509/95.6TACTX, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Grilo Rosado, filha de Joaquim Xavier Rosado e de Constança Grito, natural de São João Baptista, Campo Maior, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Janeiro de 1957, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7994520, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Tires, Avenida Amélia Rodrigues, 2785-636 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 4 de Junho de 1995, por despacho de 13 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

13 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — A Oficial de Justiça, *Anabela d'Almeida Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2862/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 227/01.8GBCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido José Daniel Ramiro Conceição, filho de José Fernandes da Conceição e de Delfina Ribeiro, natural de Benfica, Lisboa, nascido em 20 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11117251, com domicílio na Antiga Fábrica da Sofomil, Estrada da Paiã, Pontinha, 1675 Benfica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, por despacho de 16 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a

partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — A Oficial de Justiça, *Anabela d'Almeida Moreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 2863/2006 — AP. — A Dr. a Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo abreviado, n.º 13/05.6PBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vlodimir Lenko, filho de Ivanov Lenko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 25 de Fevereiro de 1979, casado, com domicílio na Rua Rei D. Dinis, 19, 3.º, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal e 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, e 73.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de contas bancárias de que seja titular o arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes.* — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

Aviso de contumácia n.º 2864/2006 — AP. — A Dr. a Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/04.1IDCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vinicius Franco Sousa, filho de Durvalino Franco de Souza e de Theresinha Gomes de Sousa, nascido em 14 de Outubro de 1961, casado, titular da identificação fiscal n.º 214854833, com domicílio na Avenida Cidade de Zhuhai, lote 170, 7.º, esquerdo, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.°, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, praticado em 6 de Setembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3 do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Nascimento Leitão*.

Aviso de contumácia n.º 2865/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 291/03.5TAABT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Lopes Gonçalves, filho de Adriano Gonçalves e de Inês Lopes Moreno, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 20 de Maio de 1978, solteiro, com domicílio na Rua Vítor Condon, 5, 6.º-A, Belas, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 6 de Ju-

nho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, Maria João Ferreira Lopes. — A Oficial de Justiça, Maria do Nascimento Leitão

Aviso de contumácia n.º 2866/2006 — AP. — A Dr. a Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 622/03.8TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélson Rodrigo Neves Lopes, filho de Firmo Machado Lopes e de Benvinda Neves Agostinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12486084, com domicílio na Rua Vale Moinhos, Casal dos Ratos, Vila Chã de Ourique, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.°, n.° 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido di-

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes.* — A Oficial de Justiça, *Maria do Nascimento Leitão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 2867/2006 — AP. — A Dr.ª Alexandra Teixeira Santos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/00.1GACBT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Alves da Silva, filho de Artur Ribeiro da Silva e de Deolinda Teixeira Alves, natural de Britelo, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10420626, com domicílio na Rua Alta, Britelo, 4890 Celorico de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 108.º, todos do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 10 de Março de 2000, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se apresentar em juízo.

13 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Teixeira Santos*. — A Oficial de Justiça, *Domingas Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2868/2006 — AP. — A Dr.ª Alexandra Teixeira Santos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 176/01.0GACBT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Gonçalves Teixeira, filho de Joaquim Fernando Teixeira e de Maria Manuela Gonçalves Teixeira, natural de Arnóia, Celorico de Basto, de nacionalidade

portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12789503, com domicílio na Cruz de Baixo, Arnóia, 4890 Celorico de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.°, n.° 1, e 204.°, n.° 2, alínea e), por referência à alínea d), do artigo 202.°, todos do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2001, sendo por sentença de 16 de Outubro de 2002, condenado na pena de seis meses de prisão substituída por cento e vinte dias de multa á razão diária de 3,00 euros, no total de 360,00 euros e, por despacho de 11 de Novembro de 2003 foi convertida a pena de multa em seis meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Teixeira Santos.* — A Oficial de Justiça, *Domingas Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 2869/2006 — AP. — A Dr.ª Celeste Maria Rocha Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/02.0GACLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Fernandes, filho de Maria dos Prazeres Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10468175, com domicílio na Quinta da Vargem, Cortiço da Serra, 6360 Celorico da Beira, por se encontrar acusado da prática de um crime de utilização de materiais explosivos na pesca, previsto e punido pelo artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 44/23, de 10 de Outubro de 1962, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Celeste Maria Rocha Marques.* — A Oficial de Justiça, *Filomena Cardoso*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 2870/2006 — AP. — O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 459/03.4PBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Ribeiro Lopes, filho de José Augusto Martins Lopes e de Alzira Lopes Ribeiro, natural de Vieira de Bornes, Vila Pouca de Aguiar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11063131, com domicílio na Soutelinho do Monte, Vieira de Bornes, 5450 Vila Pouca de Aguiar, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos a emitir por autoridade/entidade administrativa, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, passaporte, certidões dos registos e documentos junto das repartições de finanças, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo ci-